



) Ê% 2 I32 0 3(8 I3(4 8(1 2 I- Ò1 , 2 5 (Sair)

> Bem-vindo > **Peticionamento Eletrônico de 1º Grau** > Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Operação realizada com sucesso

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número WMAR.18.00166224-1 em 08/ 03/ 2018 14:37:44.

2 UHQWDo) HV

- Um e-mail foi enviado para fabiopompeu@fabiopompeuadv.com.br com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da Consulta de Processos Online existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Maracanaú
Processo : 0033529-25.2011.8.06.0117
Protocolo : WMAR.18.00166224-1
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Assistência Judiciária Gratuita
Data/ Hora : 08/03/2018 14:37:44

Partes

Solicitante : Seguradora Lider dos Consorcios Dpvt

Documentos Protocolados

Petição* : 844550_PETICAO_INTERLOCUTORIA_JUR_01 - 1.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAU/CE

Processo: 00335292520118060117

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA CREUSA DE QUEIROZ JUCA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em audiência de conciliação de mutirão realizada em 06/10/2016 a irmã da autora, a qual não é parte nos autos, compareceu e informou que a parte autora havia falecido há quatro anos, no entanto, a demanda foi distribuída em 2011.

Ato contínuo, o Juízo determinou que a Defensoria Pública, patronesse da falecida, juntasse a certidão de óbito e requeresse o que fosse de direito, assim, a irmã da falecida parte autora depositou em cartório a referida certidão, mas a Defensoria Pública não apresentou qualquer requerimento.

Sobreleva notar que a certidão de óbito juntada aos autos indica como causa da morte: CAUSA NATURAL DESCONHECIDA, dessa forma, a toda evidência, não houve nexo de causalidade entre o evento morte e o alegado acidente de trânsito, objeto desta lide e, ainda, não houve informação de espólio nos autos.

Pelo exposto, a demanda deve ser resolvida por extinção, consoante a lei processual civil em seu artigo 485, inciso IX e § 3º.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
MARACANAU, 8 de março de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752-OAB/CE